

REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

REPEAL OF THE DISARMAMENT STATUS

DE ARAÚJO, Renato Olegário ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

A assunto do desarmamento excedeu as discussões técnicas e tropeça na ideologia, contundindo um campo ameaçador já que o tema atinge abertamente a vida de milhões de pessoas. O apontamento do estatuto do desarmamento, Lei 10.826 de 2003, situou regras acerca do registro, direito e negociação de armas de fogo, contudo, essas regras são tão burocratizadas que na exercício é quase impossível para o cidadão comum adquirir uma arma de fogo para sua defesa. Diga-se que meliantes e facínoras portam armas sem pedir licença para ninguém. Evidente que atentam um crime, mas dão de ombros para esse “detalhe” (para eles isso não passa de um reles detalhe). Recentemente está em alteração no Congresso Nacional o PL 3722 de 2012, que revê as regras do Código do Desarmamento e libera normas mais flexibilizadas e democráticas para que o direito ao porte, de fato se torne adequado.

Palavras-chave: Estatuto do desarmamento. Criminalidade crescente. Revogação.

ABSTRACT

The subject of disarmament has exceeded the technical discussions and stumbles on ideology, bruising a threatening field since the subject openly reaches the lives of millions of people. The statute of disarmament, Law 10.826 of 2003, laid down rules on the registration, law and negotiation of firearms, however, these rules are so bureaucratic that in the exercise it is almost impossible for ordinary citizens to acquire a firearm for their defense. It is said that men and women of authority carry guns without asking anyone's permission. Obviously they look at a crime, but they shrug off this "detail" (for them this is just a small detail). The PL 3722 of 2012, which revises the rules of the Disarmament Code and liberates more flexible and democratic norms, has recently been altered in the National Congress, so that the right to possession, in fact, becomes adequate.

Keywords: Status of disarmament. Increasing crime. Revocation.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, renatoolegarioaraujo7@gmail.com; Trindade – GO, Fevereiro de 2018.

² Professor orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM,panatieri@hotmail.com, Trindade – GO, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde sempre e de grande importância analisar a prática das leis e suas novidades e os motivos que levaram as mudanças no decorrer dos anos. Esse presente trabalho tem por objetivo discorrer as duas leis do desarme de arma de fogo a nossa Lei nº 9.437/97 e a contemporânea Lei nº 10.826/03).

Bem como serão abordados os pontos tratados na constituição de poucos dispositivos prevista nessa lei, bem como a chateação da população que terão que responder as cláusulas apontadas por esse motivo, quase incertas para a compra de uma arma de fogo, veja que as pessoas foram controladas, observa-se que as pessoas foram influenciadas pelas mídias sociais ou até mesmo por partidos políticos.

Desde então, se constrói um direito adaptado na afirmativa, de um lado a positivação assegura uma maior segurança jurídica, por outro lado impede a possibilidade de inovar diariamente, já que a redação só perde a sua força com a sua extinção, quer dizer, conjuntamente em que o Estado viabiliza uma resolução jurídica, concede uma renovação científica. Assim, o presente estudo sobre o estatuto do desarmamento, é separado por três divisões.

O decreto do desarmamento, constitucional ou inconstitucional dessa lei ao direito de Registro e Porte de Arma de fogo, tendo como contrariedade de pesquisa o seguinte questionamento, o regulamento do desarme afeta o cidadão? Ou preserva o interesse da sociedade? O tema violência indica ser um corpo de estudo interdisciplinar já que, está de modo ligado ao direito, sendo um estudo custoso e observador defronte de tantas agressões causadas por motivo fúteis e muitas das banais, percebemos que a agressão não é causada só por armas de fogo, mas muitas das vezes as mesmas mortes podem ser causadas por armas brancas, ou até mesmo por qualquer outro objeto como um pedaço de ferro ou madeira, ou outro que sirva para desferir golpes danificando assim, nossa massa corporal é cerebral, podendo ir ainda mais além, os grandes crimes cometidos muitas das vezes não são causadas pelas armas legalizadas é certamente são causadas pelas clandestinas.

O regulamento do desarmamento é seu pacote. Lei 10.826/03 Impede o individuo de adquirir porte de arma, somente em ileso acontecimento de utilidade comprovada junto a policia federal. Para possuir arma, em fato de ser aprovado pela policia federal, o individuo devera renovar o porte a cada cinco anos. Até no ano de 1997 era uma violação penal. O Porte “mesmo raspado”, a competência era de a justiça estadual averiguar o mercado de armas. O decreto de nº 3665/00 define exatamente o que é arma de fogo.

A conservação acidentado de arma de fogo, artigo nº12. Deter e manter, arma é acessório, por exemplo, estojo, pontaria lêsier, e munição. Posse dentro de locais objetivos, residência, ou local de trabalho, desde que seja responsável legal pela abertura. Omissão de cautela no artigo nº13, e, não observar os sentidos fundamentais para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa transportadora de carência mental se usurpe de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que esteja em sua posse, ainda no mesmo artigo afirma desatenção é crime ausente, não exige contato com parentesco com o menor ou carência mental, intelectual e não física, se entregar a arma insidiosamente para uma pessoa com carência mental responderá pelo porte, Se entregar a menor responde pelo artigo de nº16, V. o que é omissão de cautela, segundo o artigo de nº 13, parágrafo único, “deixar de registrar o boletim de ocorrência (B.O) é não deixar de informar à superioridade eficiente”.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Denominada de regulamento do desarmamento a lei 10.826, entrou em disposição dia 23/12/003, sendo revogada a lei 9.437/97 onde havia criado o conjunto nacional de armas (Sinarm). Da mesma maneira estabelecia no momento situações para o apontamento é para o porte de arma de fogo, determinava e cedia contraria decisões.

Não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte (NUCCI, 2009. p. 78).

Firmando essas alegações percebemos que o estatuto do desarmamento não tem a autonomia de regredir os delitos decorrentes de armas de fogo, porque certamente quem está procedendo fora dos tramites legais da lei já está agindo de modo ilegal. Além de regularizar a posse o porte de arma de fogo, também regularizou o comercio de armas de fogo e seus acessórios.

Onde foi regulamentada pela prescrição de nº 5.123. Entrando em atividade em 02 de julho de 2004. O SINARM porem foi mantido para que a polícia federal prosseguisse verificando os assuntos convenientes de arma de fogo, no entanto com os dispositivos individualizados em lei particular. Na legislação o primeiro crime de posse de arma de fogo na exatidão não era declarado como crime devidamente, mas sim como violação, com a expressão escrita na lei das infrações penais no artigo nº 19 que definia o crime.

O surgimento da fabricação de arma de fogo no Brasil começou logo após a chegada

D. João VI as margens da lagoa, instalou a fabrica de pólvora, no mesmo ano a antiga fabrica das armas, criada em 1765, na fortaleza da conceição, modificada em fabrica de armas pela coordenação de armeiros vindos da Alemanha.

O controle de armas de fogo no Brasil compete á união autorizar e fiscalizar a sua produção e comercio como diz o artigo (21 VI da constituição federal). As normas tratadas nesse artigo traduzem a relevância do estado no legal avanço do sistema no que se trata á observação dos direitos dos cidadãos nas amizades do corpo social, assegurando-lhes autoconfiança.

Os crimes de armas de fogo, porém aparecem como interesse secundário. E importante ressaltar que o indivíduo que era flagrado possuindo uma arma de fogo poderia ser aplicada apenas uma multa, ou até mesmo uma prisão simples, senda ainda menor do que o crime de calúnia, conforme está escrito no código penal em seu artigo 138, afirma pena de detenção de até seis meses a dois anos, e ainda multa.

A extensa pena era muito distinta diante da seriedade da situação, certamente a mentira dificilmente ameaçaria a vida de outras pessoas. Sendo assim essa situação agravou-se com o surgimento da lei 9.099/95, onde elaboraram os crimes de menor potencial nocivo, sendo incluído também o porte de arma de fogo, correspondente a sua pena reduzida inferior a dois anos, apenar disso o porte de arma de fogo é mais sério do que se pode idealizar, vendo que a maioria daqueles que cometem mencionado delito não tem em sua mente apenas a intenção de se defender ou apenas ter consigo uma arma, mas, muitas das vezes são pessoas que na aproximação da prática de um crime mais serio, como por exemplo, roubo, sequestro e homicídio. Os crimes relacionados a armas de fogo, sancionado pela lei 10.826./03.

Foram divididos em posse, e porte, de arma de fogo mantendo a divisão em uso permitido e limitado, mas, porém aumentou apenas nas ocorrências de porte. Declarada a lei também criou a proibição do comercio de armas e munições, apesar disso em exposto posterior a população brasileira foi pela continuação do comercio, sendo assim o comercio de armas de fogo não foi proibido restando o estatuto do desarmamento e o SINARM ficando responsável pela regularização do referido comercio de armas e munições, de todas e qualquer tipo de armas venda, fabricação ou lojas de armas e similares.

De acordo com Tochetto (2015) para reprimir o uso abusivo de armas de fogo é importante que possua informações concretas do individuo que a possui, quantas armas tem, e os dados técnicos da arma, um registro completo onde poderá auxiliar na localização da arma de fogo.

A diferença de crimes de posse de arma de fogo está no fato do individuo transportar

consigo a arma, já no crime de porte de arma de fogo, ou no simples fato de ter a posse da arma, como exemplo dentro do veículo, dando-se a entender que a gravidade do crime se dar por especificação, ou seja, se a arma possui registro, desde que esteja em seu kit na totalidade acompanhado de material estojo pólvora, espoleta e projétil é esteja em pleno funcionamento.

A população foi às urnas no dia 23 de outubro de 2015 para decidir se o comércio de armas de fogo e munição se de fato iria mesmo parar, naquele momento ficou exposto decidido por uma grande maioria através dos votos comuns, que o comércio de armas de fogo e munições não seria coibido. Sobejando então válidos todos os outros artigos do estatuto que regularizava, assim, pois, todos os outros pontos a possibilidade juntos de posse e porte de arma de fogo.

O Brasil é o país que mais se mata e mais morre pessoas com armas de fogo em comparação com os outros países, como Suíça, Estados Unidos, Canadá, Grã-Bretanha e o Japão.

Art. 12. “Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá: I - declarar efetiva necessidade; (...) 1º A declaração de que trata o inciso I do caput deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pela Polícia Federal segundo as orientações a serem expedidas pelo Ministério da Justiça.”

Esse parágrafo fica definido a observação que o cidadão que solicitar a compra de uma arma de fogo, deveria firmar os casos que ficara a favor optante da autoridade policial sem conhecer algum critério concreto que possa revelar seu pedido, dessa forma fica o objetivo claro de reduzir a violência e a criminalidade como um todo.

E com a finalidade de consultar a população a respeito da comercialização de armas em nosso país o estatuto entrou em vigor e vinha acompanhado do artigo 35, mostrava o claro objetivo da autoridade em tornar proibida a comercialização. Com objetivo de consultar a maioria da população pressentiu-se a idealização de uma ratificação para saber se as tinham interesse em coibir toda e qualquer comercialização de armas de fogo no país, mas como o assunto era muito questionável para ser colocado a os cidadãos, escolheu-se pela aprovação como conformação de democratizar o processo legislativo.

O decreto legislativo de sete de junho de 2015 de nº 780 determinou a pergunta que seria feita, “o comércio de armas de fogo e munição deveria ser coibido no Brasil”? Então o referido fenômeno aconteceria no primeiro domingo do mesmo mês de outubro do mesmo ano, sendo assim nasceram grandes frentes parlamentares no simpósio, nacional de igual representar a duplicidade das atuais, a primeira frente parlamentar defendia um Brasil sem armas, presidida pelo senador Renan Calheiros, a outra frente parlamentar presidida pelo

parlamentar Deputado Alberto Fraga, defendendo o direito da legítima de defesa, por um país sem armas.

“Fazendo uma análise criteriosa sobre o fato de a população civil possuir armas, visto que nesse relato em que se elegem valores pessoais em relação as politicagem sociais, deu-se um passo inserto, e vidas foram cortados como consequência de tal ato inocente, certas vezes e pervertido de tantas crueldades entre outras, para melhor análise é preciso que se busquem as resenhas oficiais da parte das violências em geral para poder descobrir se a mesma aumentou ou decresceu com o percorrer dos anos anexo de uma politica de desarmamento, gostar ou não de arma de fogo não e a questão a questão e que tem vidas envolvidas nessa folia, em posição de uma politica mais ou menos negativa. Uma das questões a serem analisadas é deve levar com atenção e a questão do numero de homicídios insidioso, uma vez que dos quais o estatuto do desarmamento o objetivo era exatamente a diminuição de crimes intensos entre eles o próprio homicídio” (QUINTELA & FLAVIO, 2015 P. 29-31).

3 METODOLOGIA

O método utilizado nesse trabalho foi o método descritivo, também foi empregado o modo de pesquisa justaposta e como intermédio de averiguação a análise de caso, sendo alcançados referencia e informação importante por decorrentes meios busca de.

Bibliografia, artigos, sites, livros é obras consultadas na coleta de informações relevantes junto a SSP, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em conjunto com a Policia Judiciário Civil do Estado de Goiás referente á captação de armas no derradeiro ano. Pesquisa bibliográfica em sites autentica da policia militar para obtenção de dados dos números da criminalidade no estado de Goiás.

Também foi feita busca bibliográfica e comprobatória na aquisição de dados quantitativos em relação ao gráfico de delito na grande Goiânia sendo adquirido a SSP-GO, busca bibliográfica e evidencia para determinar ligação entre crime e arma de fogo nos acontecimentos incluindo, homicídio com objetivo de roubo, busca para a atingimento do montante de armas de fogo coletadas no período da campanha do estatuto do desarmamento, busca documental em relação qual dos jeitos de conseguir a arma de fogo de jeito que seja registrada, igualmente a duração passada no procedimento para posse e porte de arma de fogo, busca bibliográfica e documentária em relação o contrabando de armas de fogo, munição e adicionais, igualmente suas aflições unidas ao procedimento jurídico.

No decorrer do método de busca foi feita extenso uso da norma do desarmamento, norma, nº 10. 826 de dezembro 2003, norma, nº 10. 867, de maio de 2004, norma 11. 118, de maio de 2005, norma nº 11. 706 junho 2008, norma, nº 12. 694, julho 2012. Essas normas citadas subsequentemente a norma 10. 826, é normas que modificaram o estatuto do desarmamento, dessa forma compõem parte da bibliografia da pesquisa. Foram feita busca para sabe o que os cidadãos acham do estatuto do desarmamento, onde 65% dos cidadãos brasileiros são favoráveis ao acesso facilitado de armas de fogo, mesmo sendo proibida a comercialização de armas e munições.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante de vários contextos políticos são empregados para basear-se certas resoluções tomadas “no apagar das luzes” pelos Legisladores, afim de que se altere a Lei com o intuito de aperfeiçoar a vida do cidadão, ou até também apanhar alguma benefício pessoal. Incide em ideias podem persistir, mas nunca ficarão sempre atuais se não se coadunarem com os casos.

Acoplado com essa legislação veio um Referendo, no experimento de proibir toda a venda de armas e munições, o que foi recusado pela população. Contudo na prática, a ambição da popular não foi considerada em pelo Legislador já que a lei 10826/03 levou o nome de “Regulamento do Desarmamento”.

O atual trabalho visou enfatizar a realidade fática para ponderar a política de anulação do código do desarmamento o projeto de lei 3722/2012, do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC), propõe a invalidação do Regulamento do Desarmamento, que emprega de alguns dados estatísticos para justificar descontextualizados as alterações legais.

Análises internacionais lançados em países nos quais se debate o tema há mais tempo comprovam que até mesmo que países que têm mais armas legais nas mãos dos cidadãos têm índices de criminalidade muito mais diminuídos, e portanto os assassinatos por armas de fogo.

Diferente fator formidável sobre o desarmamento civil, insuficiente citado na fato nacional é abundantemente maior do que rebaixar os índices de criminalidade ou afastar atentados terroristas. O fato de um cidadão ser interdito de possuir armas o deixa despojado do próprio Estado, caso esse decida agredir de maneira injusta aquele. Muitos são os modelos na história em que o Estado desarmou seus cidadãos para logo após, fazer ações étnicas e empreender genocídios. De tal modo como, bem como o agressor é um terceiro, quando é o próprio Estado, a vítima indefensa fica à mercê da vontade alheia.

Entretanto, não é possível submergir que com facilidade para a aquisição, a direito ao porte de armas de fogo para os cidadão com idade a partir dos 21 anos e que ateste as exigências legais não é fator decisiva para a redução dos apontadores dos crimes atentados, nem também não é garantia de amparo do cidadão para se proteger a ação de criminosos organizados para matar ou morrer.

Conceitua-se de que os atos criminosos se luta com prevenção, por meio de políticas claras de inclusão social. Apesar disso, é necessário ressaltar que o simples caso de um cidadão ser dono de uma arma não acarretará medo nem evitará a ação de um meliante veterano na vida do crime, tendo em vista que delinquentes normalmente atuam de forma velada, em surdina, a fim de que possam abancar a vítima distraída. Aliás, um dos linhas mais acentuados do psicológico do criminoso é a confiança de que jamais será apanhado.

Raciocinar-se muito em autodefesa, em diminuição da criminalidade e na impotência do Poder Público assim como o contexto é segurança pública. Porém, pouco se fala em aparelhar as pessoas para o manejo correto e eficaz de qualquer arma de fogo, para que o seu uso não coloque em risco a sua integridade de quem a tem ou a vida de outras pessoas.

Vários falam da apócrifa defesa seja estabelecida como um direito do homem, facilitar a compra e venda de armar unicamente para contentamento aos veemências políticos de alguns grupos e às cobiças econômicas da indústria de armamento, sem aceitar as devidas atenções e sem crescer ações no sentido de habilitar o cidadão ao seu correto manejo e à reação competente em casos de extraordinária necessidade, nada acarretará me benéfico para a sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do estudo realizado conclui-se que com a flexibilização na obtenção da posse e do porte, irá se resolver o problema da criminalidade, logicamente que não. Existem inúmeras outras providências a serem tomadas em conjunto pelo Poder Público, para que haja uma diminuição significativa. Dentre elas são necessários investimentos maciços em segurança pública, principalmente para aumentar os índices de solução dos crimes; políticas públicas no combate à criminalidade; maior rigor nas leis penais, para que os criminosos realmente fiquem presos, combatendo-se assim a impunidade, tão presente no cotidiano do brasileiro; retaguarda jurídica aos policiais; dentre outras medidas imprescindíveis, que com vontade política podem sim diminuir a criminalidade.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o país com o maior índice de mortes por arma de fogo por habitantes. Essa média é obtida através da quantidade de homicídios em relação a cada 100 mil habitantes. Em 2008, o Ministério da Justiça divulgou o Mapa da Violência dos municípios brasileiros, que registrou 19,3 homicídios dolosos (com intenção de matar) para 100 mil habitantes. O Brasil apresenta altas taxas de criminalidade. Somente em 2007 foram registradas 41.547 mortes decorrentes de crimes de homicídio doloso, de roubo seguido de morte e de lesões seguidas de morte.

Portanto, como medidas preventivas infere-se políticas públicas, voltadas para a educação e preparo de jovens para o mercado de trabalho, e a presença forte do Estado em áreas carentes, visando à diminuição das desigualdades sociais. Outras medidas seriam a melhoria do preparo policial, acompanhada de aumentos salariais para a classe, combate ao tráfico de drogas e policiamento das fronteiras para barrar a entrada do armamento ilegal para desarmar, sobretudo, o criminoso.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3722/12**. 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B72AFA84A1905B9A5D0826212F0C4DDE.proposicoesWeb2?codteor=986560&filename=PL+3722/2012> Acesso em: 12 maio. 2018

BRASIL. **Código Penal**. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 12 maio. 2018.

BRASIL. **Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 18 maio. 2018.

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento**. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm>. Acesso em: 08 maio. 2018.

BRASIL. **Lei das Contravenções Penais**. Brasília: Presidência da República, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> Acesso em: 15 maio. 2018

CARNEIRO, Glauco. **Histórias das Revoluções Brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 1989.

COM menos armas, Brasil tem três vezes mais mortes a tiro que os EUA. **BBC**. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121218_armas_brasil_eua_violencia_mm.shtml> Acesso em: 12 maio 2018.

DONOS de armas queimam registros. 2013. Disponível em <<http://www.defesa.org/donos-de-armas-em-ny-queimam-seus-registros-como-forma-de-protesto/>> Acesso em 15 maio 2018.

GRUPO de Persecução Penal da ENASP. 2007. Meta 2 : investigações por homicídio doloso instauradas até 31/12/2007. I. Brasil. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Disponível em <http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf> Acesso em: 12 maio 2018

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal do Desarmamento**. 6. ed. São Paulo : Saraiva, 2007.

LOTT Jr. John R. **Preconceito contra as armas**. Tradução de Flávio Quintela. Campinas: Vide Editorial, 2015.

MALCOLM, Joyce Lee. **Violência e armas**. Campinas. Vide Editorial, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 4 ed. rev. atual. e ampl.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral: parte especial – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005.

REBELO, Fabrício. **Áreas livres de armas ou áreas livres para massacres?** 2012. Disponível em <<http://www.midiasemmascara.org/artigos/desarmamento/13274-areas-livres-de-armas-ou-areas-livres-para-massacres.html>> Acesso em: 15 maio 2018.

SANTOS, Luiz Afonso. **Armas de fogo Cidadania e Banditismo**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.